



*Presidência do Conselho de Ministros*

*Gabinete do Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares*

Requerimento: 1460 / VIII / 2ª

De: Dep. Gil França e Celeste Correia

Entrada : 2001 / 05 / 17

Resposta : 2001 / 07 / 09, 2001 / 09 / 20 e 2001 / 12 / 03

Tranmissão 5 AN  
2001/05/17  
3-XII-01

**ASSUNTO: Requerimento nº 1460 / VIII / 2ª  
dos Senhores Deputados Gil França e Celeste Correia (PS)**

I  
Em resposta ao requerimento em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Juventude e do Desporto de informar V. Ex.ª de que foram efectuadas todas as diligências possíveis no sentido do apuramento da veracidade dos factos noticiados, no dia 4 de Maio p.p., pelo Diário de Notícias do Funchal.

As diligências efectuadas foram feitas junto das Federações de Andebol e Voleibol e junto dos Clubes referenciados (Madeira Andebol, SAD e Clube Sports Madeira), neste caso com conhecimento ao Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira (IDRAM) organismo que, nesta Região Autónoma, superintende a área do Desporto.

De todas as diligências efectuadas conclui-se que os factos noticiados são falsos, sendo que a jogadora Tania Medved nunca representou nenhum clube em Portugal.

Como consta do comunicado dos Clubes visados, estes dispõem-se a accionar judicialmente os responsáveis pela notícia.

**Anexo:** Comunicado à Imprensa do Club Sports da Madeira.

II  
Em resposta ao requerimento em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade de informar V. Ex.ª de que, nos termos do Decreto-Lei nº 102/2000, de 2/06 (que aprovou o Estatuto da Inspeção-Geral do Trabalho), a Inspeção-Geral do Trabalho exerce a sua acção apenas no Continente (art. 5º, nº. 1 do diploma legal referido), pelo que as informações solicitadas pelos Senhores Deputados integram-se no âmbito de competência dos órgãos próprios da Região Autónoma da Madeira, que possuem poderes para assegurar o cumprimento da legislação laboral vigente e proceder à apreciação das condições de trabalho nessa Região Autónoma (vide artigos 7º e 9º do Decreto Legislativo Regional nº 24-A/96/M, de 4-12).

III  
Em resposta ao requerimento em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade de transcrever informação prestada pela Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego:

1. "A Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego – CRITE, organismo regional com competências nas áreas da igualdade de oportunidades e tratamento entre homens e mulheres no trabalho, no emprego e na formação profissional, bem como na protecção da maternidade e paternidade (DRR n.º 11/89/M de 6 de Junho), e no seguimento de notícias veiculadas em vários órgãos de comunicação social, sobre a presença de situações discriminatórias Região Autónoma da Madeira, no tocante às atletas que tivessem exercido ou pretendessem exercer o direito à



*Presidência do Conselho de Ministros*  
*Gabinete do Secretário de Estado*  
*dos Assuntos Parlamentares*

maternidade, e que implicariam rescisão dos seus contratos de trabalho, bem como o pagamento de indemnizações aos respectivos clubes desportivos, decidiu efectuar várias diligências, no sentido de apurar o fundamento das mesmas.

Neste âmbito ouviu as atletas do C. S. Madeira e Madeira Andebol SAD, bem como o Sr. Alfredo Mendonça, na qualidade de dirigente das modalidades amadoras do primeiro clube mencionado e administrador do segundo clube referido, bem como o jornalista madeirense do "Diário de Notícias" do Funchal, Sr. Duarte Azevedo, autor do artigo publicado no dia 4 de Maio e que desencadeou a polémica sobre este assunto.

Foram ainda reunidos todos os elementos respeitantes a notícias divulgadas sobre o tema em apreço, bem como contratos de trabalho de algumas atletas, respeitantes a várias épocas desportivas.

2. Há ainda a referir que todas as atletas contactadas pela CRITE disseram ter conhecimento dos seus direitos, onde se incluía, no caso de gravidez, e quando a mesma ocorresse no decurso do contrato, (a cada época desportiva corresponde um contrato de trabalho) poderem usufruir de protecção da segurança social.

Esclareceram ainda algumas atletas que o motivo que as levou à rescisão do contrato se prendia com o facto de, paralelamente à prática desportiva, desempenharem outra actividade profissional, sendo que nesta segunda o estado físico não era incompatível com o seu desempenho.

3. Após os esforços desenvolvidos, dos elementos disponíveis não ressaltam quaisquer elementos que permitam concluir que as atletas foram objecto de um tratamento discriminatório por motivo de gravidez.
4. Aproveitamos ainda para informar que a atleta mencionada no requerimento, nunca esteve ao serviço de nenhum clube em Portugal.

Nestes termos, e como conclusão dos seus trabalhos entendeu a CRITE, em reunião de dia 6 de Maio, não ser possível provar discriminação por referência à gravidez ou existência de cláusulas discriminatórias, bem como a obrigatoriedade das atletas rescindirem ou indemnizarem os respectivos clubes no caso de desejarem exercer o seu direito à maternidade, conclusão esta que voltamos a reiterar."